



AGRODEFESA
Órgão Estadual de Defesa Agropecuária

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/ 2007

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

Com fundamento no art. 203 do Decreto nº 5.652, de 06 de junho de 2002 que aprova o Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001, combinado com art. 133 e 137 do Decreto nº 5.652, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre o credenciamento de Médico Veterinário e suas obrigações;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Federal nº 15, de 30 de junho de 2006 que estabeleceu normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA;

Considerando a necessidade da AGRODEFESA, como Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, de aderir ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle, nos termos do § 7º do art. 5º da Instrução Normativa Federal nº 17, de 07 de abril de 2006, com o objetivo de manter o status sanitário "Livre de Newcastle e Influenza Aviária" ou de níveis de eficiência na execução de atividades dos serviços de defesa sanitária animal.

Considerando a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA;

Tendo em vista o que consta do Processo nº 200700066002327;

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE** normas para credenciamento de Médico Veterinário sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, na forma do Anexo I à presente Instrução Normativa;

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, aos 24 dias do mês de julho de 2007.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FARIA

Presidente

